



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022

Pelo presente instrumento de um lado o Município de Frei Rogério, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, com sede na Rua Adolfo Soletti, nº 750, Bairro Centro – Frei Rogério/SC, doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jair da Silva Ribeiro, inscrito no CPF sob nº 528.XXX.789-34, e de outro lado a empresa **Cesca & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 80.979.107/0006-77, estabelecida na Rua Adolfo Soletti, nº S/N, Bairro Centro, Frei Rogério/SC, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Montibeller, inscrito no CPF sob nº 802.XXX.499-20, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, oriunda do **Processo de Licitação nº 05/2022, Pregão Presencial nº 04/2022, SRP 03/2022, homologado em 24/03/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **ATA** a eventual **prestação de serviços de lavagem, lubrificação, borracharia, balanceamento, geometria e higienização de ar condicionado de veículos e máquinas, para manutenção da frota de veículos, vans, ônibus, caminhões e máquinas da administração municipal, fundos e entes conveniados**, que será constituída do seguinte item vencido pela empresa conforme o Edital e a referida proposta que fica fazendo parte integrante desta **ATA**.

ITEM	Quant	Unid.	Especificação	Valor unitário	Valor Total
37	20	UND	Lubrificação, engraxar, com material incluso - vans	40,00	800,00
38	20	UND	Lubrificação, engraxar, com material incluso - ônibus e micro ônibus	50,00	1.000,00
39	50	UND	Lubrificação, engraxar, com material incluso - caminhão	60,00	3.000,00
40	100	UND	Lubrificação, engraxar, com material incluso - maquinas pesadas	70,00	7.000,00

1.2. O quantitativo total de que trata o subitem precedente poderá ou não ser solicitado pelo **GERENCIADOR**, de acordo com a necessidade verificada por esse órgão. Em consequência, o fornecimento do mencionado quantitativo por parte da **COMPROMITENTE** poderá deixar de ocorrer.

1.3. Não haverá, ao final do período de vigência, no caso do não fornecimento total ou parcial do objeto, obrigação da Administração no que diz respeito a ressarcimentos ou indenizações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E ALTERAÇÃO

2.1. A **COMPROMITENTE** se compromete a executar o serviço pelo preço registrado nesta **Ata de Registro de Preços**, durante o prazo de sua vigência.

2.2. O serviço, objeto da presente **ATA**, deverá ser executado mediante Autorizações de Fornecimento, emitida pelo **GERENCIADOR**, devidamente autorizado por autoridade superior, no **prazo e locais estipulados no termo de referência anexo ao Edital nº 05/2022**.

2.3. O serviço, objeto da presente **ATA**, será recebido pelo **GERENCIADOR**, consoante o disposto no inciso I do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONTROLE

A execução e controle do fornecimento do objeto obedecerão ao seguinte:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

- 3.1.** O fornecimento do objeto será efetuado pela **COMPROMITENTE**, de conformidade com a necessidade verificada pelo **GERENCIADOR**.
- 3.2.** Os itens integrantes do objeto desta **ATA**, conforme relacionado(s) no subitem “1.1” da Cláusula Primeira, deverão ser executados nos locais indicados;
- 3.3.** A **COMPROMITENTE** executar os serviços, mediante Autorização de Fornecimento, emitida pelo **GERENCIADOR**, sem nenhum acréscimo no valor proposto;
- 3.4.** O controle deverá ser feito pelo **GERENCIADOR**, a quem competirá também, proceder através de formulário próprio às ordens de fornecimento que se fizerem necessárias;
- 3.5.** Somente estarão habilitados a assinar o formulário a que se refere o subitem anterior, os titulares constantes da relação a ser fornecido pela secretaria requisitante, podendo em decorrência da conveniência da Administração, serem substituídos, e neste caso, o **GERENCIADOR** se compromete a informar imediatamente a **COMPROMITENTE** quanto às modificações;
- 3.6.** A proponente vencedora deverá atender às especificações deste Termo de Referência, sendo que os serviços deverão ser executados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, e no estabelecimento da contratada.
- 3.7.** O Município, por intermédio da secretaria ou órgão requisitante, procederá à entrega dos veículos, máquinas e implementos agrícolas no estabelecimento da proponente vencedora que esteja localizada dentro do Município de Frei Rogério, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
- 3.8.** Para as empresas localizadas fora do município, com distância viária que não exceda a 5 Km (cinco quilômetros) do Paço Municipal, localizado na Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, deverão se responsabilizar pela retirada e devolução dos veículos e máquinas, arcando com todos os custos de transporte para realização dos serviços em seu estabelecimento, bem como com a entrega dos veículos e máquinas quando finalizado o serviço.
- 3.8.1.** Tal exigência é necessária devido a questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício, considerando os princípios da economicidade e do interesse público.
- 3.9.** A licitante vencedora efetuará a prestação dos serviços, mediante a solicitação formal da administração municipal, fundos ou entes conveniados deste município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data do recebimento da mesma.
- 3.10.** A prestação de serviço nos veículos, caminhões, máquinas ou equipamentos **SOMENTE** poderá ser executada mediante ordem fornecida pelo Setor Responsável da Prefeitura e com a identificação do veículo/máquina, com o consequente preenchimento dos seguintes dados: data, número do veículo, placa, nome do condutor, serviços a ser executado e assinatura do responsável. Essa ordem deverá ser anexada à nota fiscal eletrônica emitida pela licitante vencedora.
- 3.11.** A proponente vencedora será responsabilizada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que os serviços se encontram com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
- 3.12.** A proponente vencedora se obrigará a realizar os serviços de acordo com as quantidades solicitadas, após a requisição emitida pelo Setor de solicitante, devendo estar apta a fornecer os serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.13.** Do aceite:
- 3.13.1.** Por ocasião do recebimento dos serviços, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua execução, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado a lavagem de veículos e máquinas pesadas de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.13.2.** A proponente vencedora deverá responsabilizar-se por refazer o serviço, quando na ocasião do recebimento, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);

**4.2.** No preço estabelecido, já estão incluídas as despesas tais como: frete, impostos, taxas, horas extras, mão-de-obra e demais encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários que incidam direta ou indiretamente no objeto;

**4.3.** O pagamento será efetuado, mediante a entrega do produto, e, o encaminhamento da Nota Fiscal e Fatura devidamente atestada pelo **GERENCIADOR**, para processamento da despesa.

**4.4.** Do pagamento:

**4.4.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias contados da execução dos serviços, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

**4.4.2.** O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária da contratada, ficando vedado o depósito para terceiros.

**4.2. Documento Fiscal:**

**4.2.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município de Frei Rogério e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

**4.2.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

**4.2.2.** A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

**4.2.2.1.** Município de Frei Rogério, Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro, município de Frei Rogério/SC, CNPJ 01.616.039/0001/09.

**4.2.2.2.** A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3257-0000 | E-mail: [compras@freirogerio.sc.gov.br](mailto:compras@freirogerio.sc.gov.br)), bem como uma via impressa juntamente com as autorizações emitidas.

**4.2.3.** Após a prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital e anexos.

**4.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta **ATA**.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplicar-se-á o disposto no inciso II, alínea “d” do artigo 65;

**5.7.** Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data da publicação da respectiva **ATA**.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.** Cabe ao proponente vencedor:

**7.1.** Efetuar a entrega dos veículos, máquinas e implementos agrícolas em perfeitas condições, no prazo, zelar pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**7.1.1.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação dos serviços;

**7.1.2.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.1.3.** Comunicar imediatamente, por escrito, ao setor competente, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

**7.1.4.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**7.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

**7.1.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da Administração Municipal;

**7.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

**7.2. Das obrigações do município:**

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações para a fiel execução dos serviços, através de servidores designado de cada secretária;

**7.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2.3.** Conduzir os veículos, máquinas e equipamentos até o estabelecimento do proponente vencedor para execução dos serviços;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas na presente **ATA**, a detentora fica sujeita, a critério da Administração e garantida à defesa prévia, às penalidades abaixo descritas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.1.** Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;

**8.1.2.** Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;

**8.1.3.** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**8.1.4.** Apresentar documentação falsa;

**8.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

**8.1.6.** Não manter a proposta dentro do prazo de validade;

**8.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.1.9.** Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**8.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados no item 8.1, conforme detalhado nos itens 8.1.1 ao 8.1.9.

**8.3.** A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 7.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

**8.4.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

**8.4.1.** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

**8.4.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**8.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

**8.5.** As sanções previstas nos itens 8.1 e 8.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;

**8.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 8.2 e 8.3;

**8.7.** Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE;

**8.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**8.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA E MULTA**

**9.1.** A rescisão da **ATA** poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** A inexecução total ou parcial da presente **ATA** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1.

**9.3.** Constituem motivos para rescisão da presente **ATA** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.1.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Compromitente, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2.** A rescisão da **ATA** de que trata o inciso I do art. 78 acarretará nas consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente **ATA**, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do exercício de 2022

Entidade – Prefeitura Municipal de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa
02.001 – Gabinete o Prefeito e Vice Prefeito	2.032 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	3.3.90.00.00.00.00.00
03.001- Secretaria de Administração e Finanças	2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas	
	2.034 – Manutenção do Conselho Tutelar	
	2.035 – Manutenção Convênio com Secretaria Segurança Pública	
	3.036 – Manutenção do Fundo de Defesa Civil.	
04.001 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte	2.040 – Manutenção das Atividade do Ensino Fundamental	
05.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	2.049 – Manutenção da Atividades de Obras e Serviços Públicos.	
06.001 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.052 – Manutenção Funcional da Agricultura	
Entidade – Fundo Municipal de Assistência Social de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa
10.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	2.064 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	3.3.90.00.00.00.00.00
	2.065 – Manutenção do BL. PSB. - FNS	
	2.066 – Manutenção BL. GBL – FNAS	
	2.067 – Manutenção BL. GSUAS – FNAS	
Entidade – Fundo Municipal de Saúde de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

14.001 – Fundo Municipal de Saúde	2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde.	3.3.90.00.00.00.00.00
	2.058 – Manutenção da Atenção Primária.	
Entidade – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Frei Rogério		
Órgão/ Unidade	Projeto Atividade	Complemento de despesa
11.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.	2.071 – Manutenção de Programas Agropecuários.	3.3.90.00.00.00.00.00

#### CLAUSULA DÉCIMA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO

A responsabilidade direta pela gestão e entrega do objeto da presente **Ata de Registro de Preços**, será do Secretário Municipal de Administração senhor **Gilmar Carlos Fertig**, ou a quem ele designar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DA ATA

11.1. A fiscalização da presente **Ata de Registro de Preços** será exercida pelo servidor, **Anderson De Lorenzi** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da **Ata de Registro de Preços**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da **Ata de Registro de Preços** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba SC, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta **Ata de Registro de Preços** ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento **em 02 (duas) vias**, de igual forma e teor.

Frei Rogério, 24 de março de 2022.

---

#### MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Jair da Silva Ribeiro  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

---

#### Cesca & Cia

80.979.107/0006-77  
Marcelo Montibeller  
**Contratada**

---

#### Anderson Luiz de Lorenzi

036.XXX.809-06  
Fiscal de Contrato